



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2502-001/2025 – CGM/PMM – DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025/01.27.001-SEMED/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2025/002-SEMED/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS E LENTES, INCLUINDO AVALIAÇÃO DE OPTOMETRIA, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS COM ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARITUBA-PA.

CONTRATADA: UMARI LENTES LTDA, CNPJ/MF: 38.069.628/0001-16.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2025/01.27.001-SEMED/PMM, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2025/002-SEMED/PMM, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de armação de óculos e lentes, incluindo avaliação de optometria, para atender os alunos matriculados nas escolas com ensino de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Marituba-PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 – Da formalização do processo:

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Diretor Administrativo da SEMED;
- 3) Orçamentos de 3 (três) empresas e Mapa Comparativo de Preços;
- 4) Folha despacho de classificação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5) Documentos de habilitação da Empresa que apresentou o menor preço;
- 6) Termo de Referência;
- 7) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 8) Justificativa da Dispensa de Licitação;
- 9) Autorização para realização da despesa;
- 10) Termo de autuação e abertura;
- 11) Minuta do Contrato;
- 12) Parecer Jurídico nº 001.0206/2025;
- 13) Declaração de Dispensa de Licitação;
- 14) Termo de Ratificação;
- 15) Extrato de Dispensa de Licitação.

Quanto à formalização do procedimento, mediante a documentação apresentada, foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Nova Lei de Licitações, na forma do artigo 72.

2 - Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, assim como aprovando a minuta do contrato, conforme Parecer Jurídico nº 001.0206/2025.

3 - Da Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 75, a regra de prévia licitação pela modalidade de Dispensa de Licitação. Dentre as hipóteses, destaca-se a prevista no inciso II no referido artigo:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343/2024 - Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#). - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consta nos autos a fundamentação para a contratação por Dispensa, através da justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Barbara Bessa Marques, e diante da análise do caso concreto, a pretensa contratação se enquadra nos moldes do artigo supracitado.

Ressalta-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões apresentadas por este Controle Interno. As condições de habilitação foram atendidas, assim como a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Nesse viés, estando comprovados os requisitos, não se exigirá procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública, logo, vislumbra-se conformidade com a referida Legislação vigente.

4 - Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Dispensa nº 2025/002-SEMED/PMM, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos para a assinatura do termo, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à aquisição dos itens, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 25 de fevereiro de 2025.

Ester Ferreira da Silva
Analista de Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município